



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 379/2016 FORNECIMENTO DE MATERIAL

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.519/0001-23, com sede a Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pela Presidente da Câmara de Vereadores de Não-Me-Toque – RS, no exercício do cargo de Prefeita Municipal, Sra. PAULA SAMUEL VAN SCHAIK, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELBA REGINA TREIN - ME**, inscrita no CNPJ n.º 13.928.762/0001-02, estabelecida à Rua Ervino Roheden, n.º195, na cidade de Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, neste ato representada pela **Sra. Elba Regina Trein**, inscrita no CPF sob nº 766.912.920-49, RG sob nº 3036142631, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizada mediante **Pregão Presencial 77/2016**, ficando vinculado a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de material para reforma de 27 unidades habitacionais de beneficiários cadastrados na Secretaria Municipal de Habitação, conforme anexo dos itens (ANEXO I).

1.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita nas residências dos moradores conforme solicitação da Secretaria Municipal de Habitação.

1.3 - O material será destinado aos seguintes beneficiários:

	BENEFICIÁRIO	Nº DO CADASTRO
1	Airton Ribeiro dos Santos	921
2	Antônio Belmonte da Silva	1759
3	Cenair Luiz Alves	1752
4	Daiane Roberta Pedroso	911
5	Daniel Dahse da Rosa	1756
6	Deizi Isabel França	1663
7	Elenice de Oliveira Monteiro	546
8	Eloi Maria Ribas Alvez	1755
9	Gilberto Ari Petry	1754
10	Hary Devalle	1750
11	Helmute Eckert	1676
12	Ilmo Dahse	1763
13	Jandira Teresinha Schmitt	1764
14	João Ottoni	1596
15	João Rodrigues da Costa	459
16	Ledermira da Roza	1775
17	Levino Meira	1769



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



18	Liane Delcia Schussler	1767
19	Marlene dos Santos	1766
20	Marli Marlene Lutz	1593
21	Nadir Aires da Silva	935
22	Nelson Alves	1751
23	Noé Antônio Webery	1768
24	Onélia Dias Wulff	1757
25	Patrícia da Rosa	1770
26	Silvana de Oliveira	1633
27	Vera Devalle Frank	1737

1.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

2.1 - Os materiais deverão ser entregues nas residências dos beneficiários conforme solicitação da Secretaria de Habitação.

2.2 - Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.3 - O material será dado como recebido pela **CONTRATANTE** de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

2.3.1 - Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade com as exigências do Orçamento dar-se-á em até 02 (dois) dias uteis, contados do ato da entrega do material.

2.3.2 - Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 02 (dois) dias uteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Orçamento.

2.4 - O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 189.800,00 (Cento e Oitenta e Nove mil e Oitocentos Reais)** correspondente ao valor total contratado dos materiais.

3.2 - O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia, posterior à entrega total do material, mediante apresentação da fatura/NF vistada e carimbada pelo gestor e fiscal do contrato.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.3 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

3.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

3.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

3.6 - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

4.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

4.3 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes ao fornecimento das mercadorias, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

4.4 - Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2 - Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos da cidade, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

5.3 - A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

5.4 - A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



6.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

7.2 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

7.3 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

7.4 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato/ordem de compra ou autorização/nota de empenho;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato/ordem de compra ou autorização/nota de empenho;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato/ordem de compra ou autorização/nota de empenho.*

8.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2016/1245

13.26.16.482.0120.1107 – Ampliação e Reformas Habitacionais Urbanas

3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

1005 – Venda de Bens Públicos

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

2016/1069

13.26.16.482.0120.1107 – Ampliação e Reformas Habitacionais Urbanas

3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

1188 – FMHIS - Livre

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

2016/1185

13.26.16.481.0120.1105 – Ampliação e Reformas Habitacionais Rurais

3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

1188 – FMHIS - Livre

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

10.6 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização através da Arquiteta e Urbanista: Juviana Rech e Gestor: Oli Padilha dos Santos, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10.7 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.

11.2 - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, 24 de Outubro de 2016.

PAULA SAMUEL VAN SCHAIK

Pres. Da Cam. De Vereadores, no exercício do cargo de Prefeita Municipal

CONTRATANTE

ELBA REGINA TREIN

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL

OAB/RS 83.514

PROCURADORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

Mat.reforma hab..doc/dcj